



**BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de
Valores, Mercadorias e Futuros**
CNPJ/MF n.º 09.346.601/0001-25
NIRE n.º 35.300.351.452
Companhia Aberta



CETIP S.A. – Mercados Organizados
CNPJ/MF n.º 09.358.105/0001-91
NIRE n.º 33.300.285.601
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

COMBINAÇÃO DA BM&FBOVESPA – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS E DA CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

A **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** e a **CETIP S.A. – Mercados Organizados** (conjuntamente, “Companhias”), fazendo referência aos Fatos Relevantes divulgados anteriormente a respeito da análise da combinação de suas atividades (“Operação”) pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), informam que, nesta data, a Superintendência Geral do CADE (“SG”) remeteu a Operação ao Tribunal do CADE, nos termos do previsto no art. 57, II da Lei nº 12.529/2011.

De acordo com o parecer técnico (“Parecer”) emitido pela SG, foram identificadas preocupações sob a ótica concorrencial que, segundo a SG, não justificariam a reprovação da Operação em função (i) das eficiências a serem geradas e dos efeitos positivos ao mercado; e (ii) da possibilidade de mitigação de tais preocupações por meio de remédios. Competirá, portanto, ao Tribunal do CADE, avaliar eventuais medidas a serem cumpridas pelas Companhias como condição para aprovação da Operação.

No que diz respeito às preocupações concorrenciais e efeitos positivos da Operação, destacamos abaixo trecho do “Sumário da Análise Concorrencial” constante do Parecer:

“267. Com base no conjunto de argumentos sintetizados acima, conclui-se que é possível que a fusão em análise resulte em prejuízos à concorrência, relacionados (i) até certo limite, à formação de monopólio em alguns segmentos de balcão em que havia concorrência, ainda que incipiente, entre as Requerentes [Companhias], embora seja relevante destacar que trata-se de poucos segmentos, e muito pouco significativos em relação ao todo; (ii) em especial, à eliminação da concorrência potencial entre as Requerentes em alguns segmentos, especialmente no mercado de balcão; e (iii) à potencial elevação das barreiras à entrada de novos agentes nos mercados afetados, em razão de sua estrutura verticalizada e da possibilidade de caracterização de sua central depositária como essential facility.

268. Contudo, o conjunto de eficiências demonstrado pelas Requerentes e confirmados pelos oficiais releva que, embora não sejam suficientes para mitigar totalmente os efeitos negativos expostos em grau satisfatório, parecem tornar desproporcional a eventual reprovação da operação já que, de fato, a operação deve resultar em certos benefícios ao mercado, e que problemas concorrenciais identificados são focados, em especial, na eliminação de concorrência potencial e aumento de barreiras à entrada, o que poderia ser mitigado por remédios menos drásticos.

269. Assim, esta SG entende que, se por um lado a reprovação da presente operação seria desproporcional, considerando o escopo limitado dos potenciais efeitos anticompetitivos vis a vis as prováveis eficiências e a viabilidade de remédios, por outro lado, não é possível sua aprovação sem restrições que mitiguem os potenciais problemas. Assim, a aprovação da operação proposta demandaria a adoção de remédios que enderecem tais problemas, preservando-se os efeitos positivos que a mesma é capaz de proporcionar ao mercado e a todos os usuários.”

A íntegra do Parecer e todos os documentos de natureza pública acerca da análise realizada pelo CADE podem ser acessados no endereço eletrônico da autoridade (www.cade.gov.br).

As Companhias buscarão endereçar junto ao Tribunal do CADE os elementos apontados no parecer da SG, com o objetivo de obter a aprovação do caso dentro do prazo legal.

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

Daniel Sonder

Diretor Executivo Financeiro,
Corporativo e de Relações com
Investidores da
BM&BOVESPA

Willy Jordan

Diretor Executivo Financeiro,
Corporativo e de Relações com
Investidores da CETIP